

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 004/2017

O **Município de Travesseiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, RS, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 27 de março de 2017, às 9:00 horas**, junto a sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONVITE**, tipo **“menor preço”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PONTES, PONTILHÕES, GUIAS DE CONCRETO (MEIOS-FIOS), PARADAS DE ÔNIBUS, PEQUENOS REPAROS NA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS**, tudo conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 - É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de pontes, pontilhões, guias de concreto (meios-fios), paradas de ônibus, pequenos reparos na pintura dos prédios públicos, entre outros, na Zona Urbana e Zona Rural do Município até o **limite de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas**.

1.2 - O local da pintura deverá ser preparado, cabendo ao licitante vencedor a execução de eventuais limpezas e lixamentos que se fizerem necessários.

1.3 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno e os seus respectivos custos, serão de responsabilidade da contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato.

1.4 - Todos os materiais necessários para prestação dos serviços de pintura (pincel, tinta, solventes, lixas e outros que se fizerem necessários) serão disponibilizados pelo Município, cabendo à empresa vencedora somente a prestação dos serviços.

1.5 - A licitante deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, a quantidade de horas trabalhadas, local da prestação do serviço, data e funcionário responsável pelo serviço, que será encaminhado juntamente com Nota Fiscal de Serviços.

1.6 - A execução dos serviços somente será realizada através de solicitação do Município, que indicará os locais que necessitam da pintura, reservando-se o Município a solicitar em todo ou em parte a quantidade de horas do objeto do Edital, conforme a sua

demanda.

1.7 - A licitante deverá apresentar **preço unitário por hora** efetivamente trabalhada, devendo os preços serem obrigatoriamente apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

1.8 - O valor corresponde ao pagamento por hora trabalhada à empresa vencedora, independentemente do número de profissionais que realizarem o serviço.

1.9 - Fazem parte integrante do objeto dessa licitação os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01):

2.1 - A habilitação dos licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- i)** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (exemplo de declaração - Anexo III).

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígito ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**

CONVITE 004/2017
"NOME DO LICITANTE"

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo do anexo II), além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.2 - Deverá ser cotado preço unitário em REAIS por hora efetivamente trabalhada, pela prestação dos serviços do objeto desse Edital, considerando inclusos todos os impostos, encargos sociais e demais despesas geradas para prestação dos serviços.

3.2.1 – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a)** Identificação da licitante;
- b)** Preço por hora trabalhada não superior a **R\$ 19,00** (dezenove reais),

considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços licitados, bem como devem estar inclusas as despesas com deslocamento e retorno do funcionário até o local do serviço.

3.3 - A proposta terá validade mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes propostas.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 004/2017
"NOME DA LICITANTE"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta

(envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem às condições do Edital;
- b)** Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c)** Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- d)** Cotarem preço superior a R\$ 19,00 (dezenove reais) por hora efetivamente trabalhada para os serviços objeto do Edital.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço** por hora trabalhada para o objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do

julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata, ou via e-mail.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, condicionado a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

6.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de fatura em que constem os serviços efetuados, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

6.5 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0010.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)

3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (21038)
 03 Secretaria da Administração e Finanças
 01 Secretaria da Administração e Finanças
 04.122.0010.2003 Manutenção Secretaria da Administração
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (37)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (31046)
 04 Secretaria do Planejamento
 01 Secretaria do Planejamento
 04.122.0010.2006 Manutenção Secretaria do Planejamento
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (41028)
 05 Secretaria e Educação e Cultura
 01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino
 12.122.0046.2008 Manutenção Secretaria da Educação
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (66)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51101)
 12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51078)
 12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51082)
 06 Secretaria da Saúde e Assistência Social
 01 Fundo Municipal da Saúde
 10.301.0034.2018 Manutenção Fundo da Saúde
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (61044)
 03 Fundo da Assistência Social
 08.243.0027.2039 Manutenção Divisão da Assistência Social
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (169)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (63034)
 07 Secretaria da Agricultura
 01 Fundo Municipal da Agricultura
 20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (71037)
 08 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 01 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 15.453.0068.2028 Conservação de Vias Urbanas
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (195)
 3.3.3.9.0.39.21.000000 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (81008)
 26.782.0099.2032 Conservação de Estradas e Pontes
 3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (214)
 3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (81113)
 3.3.3.9.0.39.21.000000 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (81036)

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através de comunicado por escrito, encaminhado via AR (Aviso de Recebimento), via e-mail ou pessoalmente, ao representante credenciado ou responsável do licitante.

7.2 – Após notificada o licitante vencedor, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pelo licitante vencedor e aceita pelo Município.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 1 (um) ano contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

7.4 - No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado, poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega do objeto, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do objeto.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

9.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 9.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao contratado a pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

9.9 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1) ou pelo telefone (item 10.2):

10.1 - Manhã: 08:00 às 11:30

Tarde: 13:30 às 17:00

10.2 - Telefone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 - As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

Travesseiro, 14 de março de 2017.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 14/03/2017.

Fábio André Gisch
ASSESSORIA JURÍDICA - OAB/RS nº 71.942

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA) CONVITE 004/2017

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na ..., inscrita no C.N.P.J. sob o número, nesse ato representada por seu sócio-administrador, Sr., portador do CPF..., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de pontes, pontilhões, guias de concreto (meios-fios), paradas de ônibus, pequenos reparos na pintura dos prédios públicos, entre outros, na Zona Urbana e Zona Rural do Município até o **limite de 3.500 (três mil e quinhentas) horas**.

1 - O local da pintura deverá ser preparado, cabendo ao licitante vencedor a execução de limpezas e lixamentos eventuais que se fizerem necessários.

1.2 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno e os seus respectivos custos, serão de responsabilidade da contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato.

1.3 - Todos os materiais necessários para prestação dos serviços de pintura (pincel, tinta, solventes, lixas e outros que se fizerem necessários) serão disponibilizados pelo Município, cabendo à empresa somente a prestação dos serviços.

1.4 - A licitante deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, a quantidade de horas trabalhadas, local da prestação do serviço, data e funcionário responsável pelo serviço, que será encaminhado juntamente com Nota Fiscal de Serviços.

1.5 - A execução dos serviços somente será realizada através de solicitação do Município, que indicará os locais que necessitam da pintura, reservando-se o Município a solicitar em todo ou em parte a quantidade de horas do objeto, conforme a sua demanda.

1.6 - Fazem parte integrante do objeto deste contrato os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 - É vedada a subcontratação para a realização do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ (...) por hora** efetivamente trabalhada, pela prestação dos serviços descritos na

Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, condicionado a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de fatura em que constem os serviços efetuados, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0010.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (21038)
03 Secretaria da Administração e Finanças
01 Secretaria da Administração e Finanças
04.122.0010.2003 Manutenção Secretaria da Administração
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (37)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (31046)
04 Secretaria do Planejamento
01 Secretaria do Planejamento
04.122.0010.2006 Manutenção Secretaria do Planejamento
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (41028)
05 Secretaria e Educação e Cultura
01 Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.122.0046.2008 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (66)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51101)
12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51078)
12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (85)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (51082)
06 Secretaria da Saúde e Assistência Social
01 Fundo Municipal da Saúde
10.301.0034.2018 Manutenção Fundo da Saúde
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (61044)
03 Fundo da Assistência Social
08.243.0027.2039 Manutenção Divisão da Assistência Social
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (169)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (63034)
07 Secretaria da Agricultura
01 Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (71037)
08 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
01 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

15.453.0068.2028 Conservação de Vias Urbanas
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (195)
3.3.3.9.0.39.21.000000 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (81008)
26.782.0099.2032 Conservação de Estradas e Pontes
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (214)
3.3.3.9.0.39.16.000000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (81113)
3.3.3.9.0.39.21.000000 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (81036)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA** :

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** iniciar a prestação dos serviços solicitados em no máximo **2 (dois) dias** úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar o pagamento no prazo fixado;
- b)** indicar os locais onde é necessária a prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 004/2017, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Esse contrato terá vigência por 1 (um) ano contado de sua assinatura.

7.1 - A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato poderão reajustados, mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 004/2017.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,dede 2017.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Genésio Roque Hofstetter
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA

.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 004/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2017.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

PROCESSO: **CONVITE Nº 004/2017**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2017.

Representante legal ou procurador